



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

**L I V R O   D E   D E C R E T O S**

---

**DECRETO Nº. 7.824 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO LORENA, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020.**

**SYLVIO BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** os documentos constantes do processo administrativo nº 6.643/2022.

**D E C R E T A:**

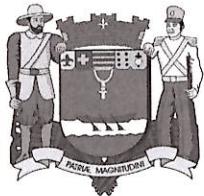
**Art. 1º.** Fica homologado, nos termos do Anexo Único, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Lorena, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, o qual será parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, em 17 de agosto de 2022.

**SYLVIO BALLERINI**

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

---

#### ANEXO ÚNICO

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO LORENA, DE ACORDO COM A LEI N° 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06/2020.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Atividade do Conselho**

**Art. 1º.** São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos art. 3º a 5º da Resolução nº06/2020;

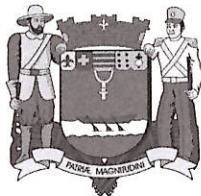
II - analisar a prestação de contas da EEx, conforme os art. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON on-line;

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

51



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

VI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 06/2020;

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§ 1º. O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 2º. Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO II

### Da Composição do Conselho

**Art. 2º.** O Município de Lorena instituirá, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º. Na EEx com mais de cem (100) escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º. Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º. Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecidos no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim, devidamente registrada em ata.

§ 6º. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico - RT das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º. Recomenda-se que o CAE do Município, caso possua alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

§ 8º. A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º. Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE às cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
- II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;
- III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;
- IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 11. O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§ 12. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

---

II - por deliberação do segmento representado; e

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 15. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - formulário de Cadastro do novo membro;

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

§ 17. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 18. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §13, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições do Presidente

**Art. 3º.** São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Verificar a presença dos conselheiros e justificativas de ausências;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

---

X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV - Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

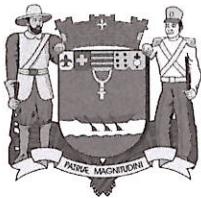
XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;

XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;

XX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXI - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

Parágrafo único. O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no SIGECON On-line. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Membros do Conselho

**Art. 4º.** Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar a apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

**Art. 5º.** Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 06 (seis) reuniões alternadas.

§ 1º. O prazo para requerer justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

§ 2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º. Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

### CAPÍTULO V

#### Atribuições da Entidade Executora – EEx

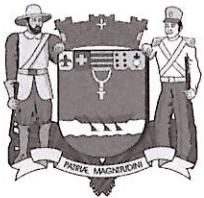
**Art. 6º.** O Município deve:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a. local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b. disponibilidade de equipamento de informática;
- c. transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d. disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx;

V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei no 11.947/2009 e art. 44 da Resolução 06/2020, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

## CAPÍTULO VI

### Dos Serviços administrativos do Conselho

**Art. 7º.** Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

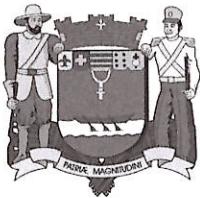
I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;

III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

IV - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

---

VI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;

VIII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;

IX - Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;

X - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

## CAPÍTULO VII

### Das reuniões

**Art. 8º.** As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede da Secretaria de Educação de Lorena, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

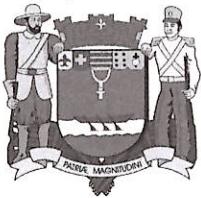
**Art. 9º.** As reuniões serão:

I        Ordinárias realizadas mensalmente, sempre na última quarta-feira do mês, às 16h;

II       Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, de forma virtual ou de forma híbrida.

*Sm*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

§ 2º. O Conselheiro que possuir vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação de Lorena, no dia em que foi realizada a reunião, será dispensado o dia todo, cabendo a ele a escolha de gozar dessa dispensa ou não.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo 51% de seus membros.

§ 1º. Se, na hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer quórum.

**Art. 11.** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

**Art. 12.** Serão realizadas visitas às Unidades Escolares, com frequência mensal, sempre às terças-feiras, duas vezes ao mês, com no mínimo dois conselheiros, munidos de identificação e *check list* próprio.

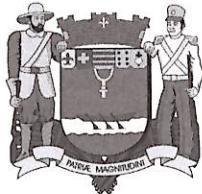
**Art. 13.** Bimestralmente, a EEx deverá apresentar a prestação de conta dos gastos conforme plano de ação e esse assunto fará parte da pauta.

Parágrafo único. Anualmente haverá uma reunião exclusiva para a apreciação e aprovação da prestação de contas, conforme art. 44, item V, Resolução nº 06/2020.

### CAPÍTULO VIII

#### Da ordem dos trabalhos

**Art. 14.** A ordem dos trabalhos será a seguinte:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

---

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

III - Comunicações do Presidente e dos membros.

**Art. 15.** A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a. encaminhamentos;
- b. discussões;
- c. votações.

### CAPÍTULO IX

#### Das discussões

**Art. 16.** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

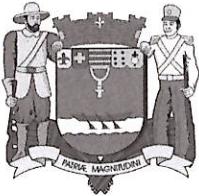
Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

### CAPÍTULO X

#### Das Votações

**Art. 17.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou a contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

**Art. 18.** Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**Art. 19.** Não poderá haver voto de delegação.

### CAPÍTULO XI

#### Das Decisões

**Art. 20.** As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

**Art. 21.** As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções, quando necessário.

### CAPÍTULO XII

#### Disposições Finais.

**Art. 22.** As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

**Art. 23.** Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

**Art. 24.** Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal